

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023/PMJ
CONCORRÊNCIA DE PREÇO Nº 01/2023/PMJ

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC.

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.534.812/0001-52, e sediada à Rua Américo Saraiva nº 226, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, neste ato representada por intermédio de seu representante legal Sr. **EDSON ANTÔNIO FERRARI**, portador da Carteira de Identidade nº 1514873, CPF nº. 518.084.559-91, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou para inabilitar a CONSTRUTORA **SANTA TEREZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.534.812/0001-52, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação,

RUA AMÉRICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE - HERVAL D'OESTE /SC.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I da Lei 8.666/93, e considerando o disposto no art. 191 da Lei 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo, aplicando a legislação vigente, e tendo o prazo para possível recurso, conforme publicado no SITE que é de 17.04.2023 a 24.04.2023, este sendo protocolado na data de hoje 24.04.2023, está dentro do prazo e, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

Com fundamento nas disposições legais contidas na Lei 8.66/93, atualizada e demais atualizações pertinentes a matéria, foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Joaçaba (SC), abriu procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, de CALÇADAS, execução de calçadas novas e recuperação de calçadas danificadas, com remoção total ou parcial, com ou sem aproveitamento de partes ou de base para execução nova ou de recuperação) e PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO em vias sem pavimentação ou melhorias/correções em pavimentações existentes do sistema viário, no Município de Joaçaba, SC, incluindo o fornecimento de Material e Mão de obra, em regime de empreitada por preço unitário dos serviços descritos nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos.

Acudindo ao chamamento do certame licitatório, a recorrente e outras licitantes, dele vieram a participar.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos proponentes, a Comissão de Licitação culminou por julgar INABILITADA a Recorrente, em dissonância das normas edilícias, conforme se demonstrará a seguir.

III. DAS RAZÕES DA HABILITAÇÃO

Pelo princípio da competição, se relaciona a competitividade, às cláusulas assecuratórias de igualdade de condições a todos os concorrentes, viés que não está sendo respeitado neste procedimento licitatório.

RUA AMÉRICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE - HERVAL D'OESTE /SC.



CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ – 39.534.812/0001-52

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicaneamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado..." (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Importantíssimo observarmos que este princípio da área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal); bem como a Lei que reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, que no caso em comento, com essa decisão equivocada da Ilustríssima Comissão, é exatamente o que irá ocorrer, e por isso deve ser revista sua decisão publicada na ATA PL 22.2023 – HABILITAÇÃO – CONTINUAÇÃO, buscando a correta e justa decisão para que não seja limitada conforme leis e os demais atos normativos a competitividade na licitação.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Conforme Edital em seu preâmbulo, "CONCORRÊNCIA, tipo EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e forma de juízo pelo MENOR PREÇO POR LOTE" (grifo nosso), como podemos observar, o julgamento das propostas será por LOTE. Então o processo licitatório demonstrou aos concorrentes que o julgamento desta concorrência será por LOTE, tendo como objeto para o **LOTE 1 – CALÇADAS**, com valor total do lote, em R\$ 13.116.095,00 (treze milhões cento e dezesseis mil e noventa e cinco reais). **SENDO ESTE O ÚNICO LOTE QUE A PROPONENTE CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, irá participar neste certame, O QUE RECHARÇA qualquer violação do princípio da competitividade, mesmo que o seu engenheiro esteja no quadro de**

RUA AMÉRICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE – HERVAL D'OESTE /SC.

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ - 39.534.812/0001-52
outra proponente, mas disputando lotes distintos, não há o que falar ferir o princípio da competitividade.

Já para o lote 02, o processo licitatório através de seu ato convocatório aos licitantes, é claro ao demonstrar, que para o **LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO**, com valor total do lote em R\$ 5.337.212,00 (cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e doze reais). **NÃO IRÁ PARTICIPAR DESTE LOTE.**

Portanto, erroneamente em ata mencionou a Digna Comissão Licitatória, por uma omissão editícia, que deveria sim requer que fossem apresentados diferentes envelopes de proposta, para cada lote, o que demonstraria assim que cada licitante, a sua escolha poderia participar, do lote 01, do lote 02 ou de ambos os lotes. O que não ocorreu e levou a Digna Comissão a ter interpretação diversa do princípio da competitividade.

Entre tanto, caso as propostas das empresas em que o mesmo engenheiro está no quadro técnico e ambas as empresas participassem do mesmo lote, poderíamos ter dubia interpretação, o que não é o caso.

Como a Recorrente irá participar apenas do lote 01 - calçadas, não há em se falar da violação do princípio da competitividade.

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade.**

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a **revisão** do ato administrativo, que é a **HABILITAÇÃO** da empresa recorrida, já que a mesma irá concorrer em lote distinto da proponente citada na ATA PL 22.2023 - **HABILITAÇÃO - CONTINUAÇÃO**, com data de 13.04.2023.

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento aos requisitos legais, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso;

Requer seja, processado e julgado, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme o art. 109, §4º da Lei 8.666/93, e assim seja **reformada** a decisão da Digníssima

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE - HERVAL D'OESTE /SC.

CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

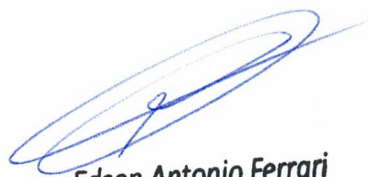
CNPJ - 39.534.812/0001-52
Comissão, para **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**. E assim dando prosseguimento ao certame para a abertura do envelope de proposta.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela d. Comissão de licitação, **requer**, seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior, para que seja reapreciado.

Requer, por fim que todas as comunicações relativas ao presente recurso e seu julgamento, além de regular publicação em diário oficial, sejam feitas diretamente a recorrente, sob pena de nulidade, nos termos do art. 26, c/c art. 28 da Lei 9.784/99.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Herval d'Oeste (SC) 24 de abril de 2023.



Edson Antonio Ferrari
CPF: 518.084.559-91

RUA AMERICO SARAIVA, 226
BAIRRO SÃO VICENTE - HERVAL D'OESTE /SC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão Social: Construtora Santa Tereza Ltda
Número de Registro: 176323-1
CNPJ: 39.534.812/0001-52

Tipo de Registro: Registro Matriz

Data de Aprovação: 18/11/2020

Endereço de Contrato:

Rua Americo Saraiva 226,
CEP: 89610-000
Telefone: (49) 9 8839-7677

Cidade: Joaçaba

Bairro: Sao Vicente
Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Data da Certificação: 20/05/2021

Número da Alteração Contratual: 1

Capital Social Atual: R\$50.000,00 - (cinquenta mil reais)

Objeto Social Aprovado Junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc, limitadas a(s) area(s) de engenharia civil: serviços de construção civil, serviços de reformas, saneamento básico, montagem de estruturas metálicas, obras de irrigação, perfurações e sondagens, terraplanagens, serviços de instalação e manutenção elétrica (em baixa tensão em edificações), serviços de instalação hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pintura e de acabamentos, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 022041-6

RNP: 2504916744

Nome: Jucenei Silva De Andrade
Pedido para Anotação: 17/11/2020

Data de Validade: Indeterminada

Título: Título

Engenheiro Civil

Atribuições do Profissional:

Artigo 7 da resolução 218/73 do confea.

Vínculo Técnico Aprovado Em: 18/11/2020

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

5. QUADRO TÉCNICO

Empresa sem quadro técnico

6. CERTIDÃO

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida em 30/03/2023 10:53:34, válida até 30/04/2023.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA
TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

JUCENEI SILVA DE ANDRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/02/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 461.629.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2142922, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO KUSS, 020, SANTA TEREZA, JOACABA, SC, CEP 89600000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206329851, com sede Rua Pedro Kuss, 20, Santa Tereza Joaçaba, SC, CEP 89600000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.534.812/0001-52, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA AMERICO SARAIVA, 226, SAO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89.610-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. EDSON ANTONIO FERRARI admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1967, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, SUPERVISOR DE COMPRAS, CPF nº 518.084.559-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1514873, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AMERICO SARAIVA, 226, SÃO VICENTE, HERVAL DOESTE, SC, CEP 89610000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio JUCENEI SILVA DE ANDRADE, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio JUCENEI SILVA DE ANDRADE transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio EDSON ANTONIO FERRARI, da seguinte forma: por venda em moeda nacional corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: EDSON ANTONIO FERRARI, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDSON ANTONIO FERRARI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Req: 81100000808324



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYU-T54Bv5-G2680pA&chave2=Ug8cwmwsh_-ckGj5CvulIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 51808455991-EDSON ANTONIO FERRARI|46162917991-JUCENEI SILVA DE ANDRADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA
TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser HERVAL DO OESTE, SC.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA SEGUNDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: A Sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de: “**CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**”, fará uso do título do estabelecimento de **CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA**. Sendo regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLAUSULA TERCEIRA

SEDE SOCIAL: A Sociedade empresária limitada tem sua sede do estabelecimento **MATRIZ**, na Rua Americo Saraiva, nº226, Bairro São Vicente, CEP 89.610-000 na cidade de HERVAL D'OESTE, SC .

Req: 8110000808324



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA
TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

CLAUSULA QUARTA

INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade do estabelecimento denominado **MATRIZ** iniciou suas atividades no dia 21 de outubro de 2.010, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA

OBJETO SOCIAL: A Sociedade denominada **MATRIZ** tem como objeto social: serviços de construção civil, serviços de reformas, saneamento básico, montagem de estruturas metálicas, obras de irrigação, perfurações e sondagens, terraplanagens, serviços de instalação e manutenção elétrica, serviços de instalação hidráulica, sanitária e de gás, serviços de pintura e de acabamentos, instalação de sistemas de prevenção contra incêndio, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas.

CLAUSULA SEXTA

PATRIMÔNIO E SUA REALIZAÇÃO: O Capital Social da Sociedade é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas, no valor nominal de **1,00 (Um Real)**, cada uma. Ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Número de Quotas	Total em Percentual	Valor Total Em R\$
EDSON ANTONIO FERRARI	50.000	100%	50.000,00
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Acordam entre os sócios que nenhum sócio poderá assinar como avalista para outras pessoas sem o consentimento de todos os sócios.

CLAUSULA SÉTIMA

CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o conhecimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art, 1.057, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA

EXERCÍCIO SOCIAL: Os lucros ou prejuízos verificados anualmente por ocasião do Balanço Patrimonial, Balanço de Resultado Econômico e suas demonstrações Contábeis encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão partilhados entre os sócios, de acordo com a participação de cada um ou deixados para fundos de aumento de capital.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A distribuição de lucros poderá ser a qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.
PARAGRAFO SEGUNDO: A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 8110000808324



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA
TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

CLAUSULA NONA

ADMINISTRAÇÃO: A Sociedade é administrada pelo sócio **EDSON ANTONIO FERRARI** na qualidade de “**ADMINISTRADOR**” investido de poderes gerais, fazem uso da firma isoladamente, em todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, assinar todo e qualquer documento, abrir e movimentar contas bancárias, cheques e outros documentos, que sejam necessários, de direitos ou obrigações da sociedade, nomear procuradores com cláusulas especiais ou gerais, assinar contratos de qualquer natureza ou outros papéis que favoreçam ou obriguem a sociedade, representar a sociedade junto a estabelecimentos Públicos Federais Estaduais e Municipais, ou outras instituições, e ainda assinar contratos especiais junto a estabelecimentos bancários, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR: O sócio no exercício da administração terá direito à uma retirada mensal à título de rendimento nunca inferior ao salário mínimo vigente, cuja importância será levada a conta de despesas gerais na contabilidade, ou a títulos de lucros distribuídos durante o exercício, debitados a conta de lucros acumulados.
PARAGRAFO ÚNICO: Por deliberação da sociedade a retirada de pró-labore é facultativa mediante deliberação prévia do sócio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual podem ser tomadas pelo sócio que represente a maioria simples do capital social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de **60**(sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula decima terceira

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

FALECIMENTO DE SÓCIO: Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros sucessores e o incapaz do pré-morto deverão, em 90(noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial.
§ 1º - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Req: 81100000808324

20/05/2021



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA SANTA
TEREZA LTDA
CNPJ nº 39.534.812/0001-52

§ 2º - Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) após o levantamento do balanço patrimonial.

§ 3º - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

§ 4º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA DECIMA QUARTA

DAS OMISSÕES: Os casos omissos neste contrato, a sociedade reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de janeiro de 2002, Novo Código Civil, e de outros dispositivos que lhe sejam legais e aplicáveis.

CLAUSULA DECIMA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLAUSULA DECIMA SEXTA

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Herval D'Oeste – SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem os sócios de perfeito e comum acordo, firma-se o presente instrumento contratual em 1(uma), via de idêntico teor e forma e para um só efeito, indo todas assinadas pelas partes interessadas, a tudo presentes, depois de lido, e achado conforme confirmado, obrigando-se por si e seus sucessores a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

HERVAL DO OESTE, 17 de maio de 2021.

JUCENEI SILVA DE ANDRADE

EDSON ANTONIO FERRARI

Req: 81100000808324



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA
PROTOCOLO	218991320 - 20/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206329851
CNPJ 39.534.812/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021
SOB N: 20218991320

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218991320

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46162917991 - JUCENEI SILVA DE ANDRADE - Assinado em 20/05/2021 às 17:38:02
Cpf: 51808455991 - EDSON ANTONIO FERRARI - Assinado em 20/05/2021 às 17:38:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2021

Arquivamento 20218991320 Protocolo 218991320 de 20/05/2021 NIRE 42206329851

Nome da empresa CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 463051146713820

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2021